



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Questionamento empresa ENSEG - Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda.

Com respeito ao pregão presencial 006/2013, gostaria de contestar o Edital, em especial o Termo de Referência.

Nossa empresa participou do levantamento prévio de preços para a realização do presente Pregão.

No levantamento prévio de preços foram apresentadas informações básicas sobre o que a Municipalidade quer contratar, deixando ao encargo dos fornecedores a definição sobre aspectos técnicos do serviço.

O Termo de Referência apresentado no pregão estabelece obrigações que superam o limite do tecnicamente aceito e, inclusive, da legislação vigente, o que torna o custo para realização diferente daquele orçado inicialmente, pois obriga a realizar determinados serviços de determinada forma, aumentando o número de horas de trabalho, além de coletas e medições não previstas legalmente.

Por exemplo, os itens abaixo do Termo de Referência:

O item 3.1 determina que as dosimetrias sejam de jornada completa. Ora, tecnicamente, deve ser verificado caso a caso a necessidade, pois o determinante para definir a duração da dosimetria é a atividade exercida pelo servidor. Tal foi considerado no momento do orçamento prévio. Se todas as dosimetrias devem ser de jornada completa, evidente que o custo é maior;

Já no item 3.3 determina que seja realizada a avaliação quantitativa das radiações ionizantes. Tal não é realizado nos levantamentos e sequer considerado. O recomendado é que o empregado utilize dosímetro para somar as exposições diárias, mensais e anuais e verificar se ultrapassa os níveis de exposição máximo mensal e anual. Desta forma também não foram previstas no orçamento tais medições;

No item 3.5 estabelece a necessidade de apurar vibrações, o que comumente não é realizado pelo elevado custo envolvido. Recentemente participamos de licitação em Erechim, onde havia previsão de realizar a verificação de vibrações, sendo que do Edital constava a quantidade de avaliações. Só tais avaliações superavam R\$ 100.000,00 e o valor vencedor foi de praticamente R\$ 200.000,00. Portanto, impossível realizar avaliações de vibrações com base nas informações oferecidas no momento do orçamento básico;

No item 3.8, onde trata dos agentes químicos, ficou determinado a realização de várias avaliações cobrindo a jornada de trabalho, não podendo ser realizada avaliação única. Tal situação depende da atividade e da exposição do trabalhador para quantificar as avaliações; e

Por fim no item 4.2 determina a necessidade de reconstituição da documentação do equipamento em caso de inexistência da mesma. O levantamento prévio sequer trata desta questão. Tal implica em trabalho complexo e demorado e de grande responsabilidade e, por consequência, de custo elevado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nos parece que o levantamento prévio deveria ter sido feito com base no Termo de Referência e não em um documento simplificado. Evidente que a municipalidade pode solicitar que sejam feitas as avaliações de uma determinada forma específica, mas tal deve estar claramente colocado no momento do levantamento prévio de preços e não aparecer apenas no Termo de Referência.

Desta forma, pelo exposto, requer seja o processo licitatório suspenso, em vista das discrepâncias acima elencadas e tomadas as providências cabíveis para que os orçamentos prévios representem de fato o requerido no Termo de Referência.

Fica a disposição para maiores esclarecimentos.

o signatário é o representante legal da empresa ENSEG - Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda.